



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVITE Nº 03/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO  
PARANÁ E DENTAL UNI - COOPERATIVA  
ODONTOLÓGICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA FORMA A  
SEGUIR:**

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR**, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amílcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

**CONTRATADA:** A empresa Dental Uni – Cooperativa Odontológica, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 78.738.101/0001-51, com endereço na R. Irmã Flavia Borlet, 197 – Hauer – Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu o Presidente o senhor **Luiz Humberto de Souza Daniel**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.129.230-3, expedida por SESP/PR e CPF n.º 661.659.709-15 e pelo seu Vice-Presidente o senhor **Paulo Henrique Cariani**, portador da cédula de identidade n.º 3.991.691-6, expedida por SESP/PR e CPF n.º 726.891.029-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 016/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Este contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviço para assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal, nas localidades de Curitiba, Região Metropolitana e Londrina.

1.1.1. O presente contrato é de adesão bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 8666/93.

1.2. A Segmentação assistencial assegurada é a definida para o plano de assistência odontológica, conforme Rol de Procedimentos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3. Todos os serviços cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica, objeto deste contrato, serão realizados a qualquer momento, depois de cumpridas as carências definidas, independentemente da existência de doenças e lesões pré-existentes, não existindo coberturas parciais temporárias ou aplicação de agravo.

1.4. A presente aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo administrativo nº 016/2018 e que,



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela Contratada.

1.5. Estão excluídos da cobertura contratual, os procedimentos odontológicos que se enquadram nas seguintes situações:

- 1.5.1. Qualquer procedimento odontológico que não esteja incluído nos serviços contratados e os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento;
- 1.5.2. As despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- 1.5.3. As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;
- 1.5.4. As despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico contratado;
- 1.5.5. Os serviços realizados por cirurgiões dentistas não cooperados, salvo os casos de emergência e/ou urgência odontológica os quais serão reembolsados nos termos deste contrato;
- 1.5.6. A renovação de restaurações sem indicação clínica;
- 1.5.7. Faltas às consultas não justificadas;
- 1.5.8. Qualquer atendimento que não seja possível identificar o beneficiário;
- 1.5.9. Transporte do paciente;
- 1.5.10. Os tratamentos proibidos pela ética profissional;
- 1.5.11. A substituição de restaurações funcionais por materiais estéticos;
- 1.5.12. Os procedimentos buco-maxilares constantes do rol de procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Convite correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Plano Odontológico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

3.1. O regime de contratação do plano de assistência odontológica ora contratado é definido como PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, entendido como plano cuja cobertura é disponibilizada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária, com a adesão feita automaticamente na assinatura do contrato ou no ato da vinculação do Beneficiário à Contratante, desde que o número de Beneficiários abranja a totalidade ou a maioria absoluta da sua massa populacional, sendo permitida a inclusão de dependentes;

3.2. O presente Plano de Assistência Odontológica é destinado às pessoas físicas vinculadas à Contratante por relação empregatícia ou estatutária, denominadas de Beneficiário Titular.

3.2.1. Para os fins deste contrato são também considerados Beneficiários Titulares, os empregados demitidos ou aposentados, que tenham sido vinculados anteriormente à Contratante, ressalvado o disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998 (Lei de Planos de Saúde).

3.3. Beneficiários Dependentes são as pessoas físicas, indicadas na Proposta de Adesão firmada pelo Beneficiário Titular, desde que preencham os seguintes requisitos cadastrais:

- a) O cônjuge do Beneficiário Titular;
- b) Companheiro do Beneficiário Titular, havendo união estável, na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos solteiros que permaneçam sob dependência econômica do Beneficiário Titular.
- d) O enteado, o menor sob guarda e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros do Beneficiário Titular;
- e) Fica garantida a inscrição de filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante.

3.4. O Beneficiário que não atender os requisitos cadastrais de inclusão não será admitido para vinculação ao Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 3.4.1. A inclusão de Beneficiários Dependentes somente será aceita pela Contratada mediante a inclusão pelo Beneficiário Titular.
- 3.5. Sob seu exclusivo critério, a Contratada poderá realizar exames pré-admissionais, desde que responda pelos custos incidentes.
- 3.6. A execução do objeto dar-se-á pela forma de regime de execução indireta através de empreitada por preço global.
- 3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.
- 3.8. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 3.10. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 3.11. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo Trabalhista

4.1. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos Fiscais

5.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. Visando garantir o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados, além de outras obrigações, compete à:

#### 6.1.1. Contratada:

- 6.1.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia **16/05/2018**.
- 6.1.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Contratação;
- 6.1.1.3. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 6.1.1.4. Analisar os processos a serem abordados pelos serviços;
- 6.1.1.5. Solicitar previamente e formalmente autorização para a Contratante sempre que houver necessidade de execução de atividades especiais ou não previstas;
- 6.1.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços in loco;
- 6.1.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na prestação do serviço, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

6.1.1.9. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços definidos pelo Contratante;

6.1.1.10. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

6.1.1.11. Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

6.1.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;

6.1.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para a execução do objeto deste contrato;

6.1.1.14. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;

6.1.1.15. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

6.1.1.16. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.1.17. Garantir a cobertura dos custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS vigente à época do evento, visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo:

6.1.1.17.1. A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológica, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

6.1.1.17.2. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos estão cobertos pelo contrato.

6.1.1.18. Atender às emergências e urgências, entendendo-se como emergência, os casos que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e como urgência, os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

6.1.1.19. Classificam-se como procedimentos de urgência / emergência, os abaixo relacionados, conforme Resolução Normativa RN nº 338 e suas atualizações:

6.1.1.19.1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;

6.1.1.19.2. Curativo em caso de odontalgia aguda / pulpectomia / necrose;

6.1.1.19.3. Imobilização dentária em dentes permanentes e decíduos;

6.1.1.19.4. Recimentação de peça protética;

6.1.1.19.5. Tratamento de alveolite;

6.1.1.19.6. Colagem de fragmentos;

6.1.1.19.7. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;

6.1.1.19.8. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;

6.1.1.19.9. Reimplante de dente em contenção;

6.1.1.19.10. Tratamento de abscesso periodontal agudo;

6.1.1.19.11. Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;

6.1.1.19.12. Redução simples de Luxação de ATM;

6.1.1.19.13. Tratamento conservador de ATM;

6.1.1.19.14. Curativo de demora em endodontia;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 6.1.1.19.15. Tratamento de pericoronarite.
- 6.1.1.20. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para marcação de consultas e exames, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 6.1.1.21. Fornecer Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).
- 6.1.1.22. Ministrar ao menos 01 (uma) Palestra, por pessoal técnico especializado, na sede do CRAPR em Curitiba, até 10/05/2018, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.
- 6.1.1.23.. Fornecer manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.
- 6.1.1.24. Atualizar todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, devendo automaticamente incorporá-las à cobertura do plano.
- 6.1.1.25. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 016/2018 do CRA-PR.

### 6.1.2. Contratante:

- 6.1.2.1. Não contratar ou ofertar trabalho de forma direta ou indireta a profissionais da Contratada alocados aos serviços objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo e seus aditamentos;
- 6.1.2.2. Indicar um empregado para qual a Contratada deverá se retratar diretamente. Da mesma forma, um elemento de contato da Contratada deverá ser indicado como ponto focal para todos os assuntos envolvendo a contratação;
- 6.1.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- 6.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.2.6. A Contratante compromete-se a fornecer uma relação de todos os Beneficiários Titulares contendo: nome completo, qualificação, endereço, números de RG e CPF, e relação dos Beneficiários Dependentes, contendo: nome completo e grau de parentesco dos Beneficiários Dependentes, nome completo da mãe do Beneficiário Titular e do Beneficiário Dependente, Declaração de Nascido Vivo para Beneficiários nascidos após 16/05/2018, endereço completo com CEP, CPF dos dependentes maiores de 18 anos e data de nascimento, assumindo em seu nome e em nome deles, a responsabilidade pelas declarações prestadas. A Contratante compromete-se ainda a disponibilizar à Contratada cópia dos documentos pessoais dos Beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da inclusão de referidos Beneficiários neste Plano de assistência odontológica.
- 6.1.2.6.1. As inclusões e alterações de Beneficiários deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante à Contratada, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 6.1.2.6.2. As exclusões de Beneficiários por desligamento do quadro de funcionários da Contratante deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 6.1.2.7. Os Beneficiários deste contrato deverão manter vínculo com a empresa contratante, nas seguintes características:
- 6.1.2.7.1. Com vínculo empregatício ativo: beneficiários empregados da empresa, bem como aqueles que mantenham com ela vínculo laboral, e seus dependentes;
- 6.1.2.7.2. Com vínculo empregatício inativo: beneficiários demitidos sem justa causa e aposentados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor dos Serviços e Pagamento

7.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$12,90 por beneficiário, que será discriminada em Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela Contratada, não havendo diferença de preço por faixa etária.

7.1.1. O valor total a ser pago mensalmente será determinado pelo produto entre o valor por beneficiário e a quantidade de beneficiários.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

- 7.1.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.
- 7.1.3. Cada pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 7.2. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.
- 7.2.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.2.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 7.3. Quando a data de vencimento da mensalidade coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente;
- 7.3.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples Nacional, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções, de acordo com a Instrução Normativa 1234/12/SRF.
- 7.3.2. Caso não receba o boleto bancário para pagamento até 03 dias antes da data de vencimento da mensalidade, a Contratante deverá entrar em contato com a Contratada para emissão da segunda via do boleto bancário e efetuar o pagamento, ou entrar em contato com a Contratada para informar que não recebeu o documento para pagamento. O pagamento em atraso por não recebimento do boleto até a data do vencimento, não isenta dos encargos contratuais previstos neste contrato.
- 7.4. Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à Contratada se a Contratante não possuir comprovante devidamente autenticado.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7. É condição para o pagamento mensal do valor constante da Nota Fiscal/Recibo/Boleto a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.
- 7.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela Contratada, nos termos desta Contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

- 8.1. O presente contrato terá vigência do dia 16/05/2018 a 15/05/2019.
- 8.2. Caso seja vontade de ambas as partes, este contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, de maneiras sucessivas até o prazo limite previsto na Lei 8.666/93, que é até 60 meses, tendo o seu valor reajustado anualmente pelo índice divulgado pela Agencia Nacional de Saúde (ANS) para os planos de saúde individuais, sempre mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### CLÁUSULA NONA – Das Penalidades e Multas

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

9.2. A infração de qualquer cláusula contratual, por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceitável pelo CONTRATANTE sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.3. O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme segue:

GRAU	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1	Sim	Não	Não
2	Não	5%	3 meses
3	Não	8%	6 meses

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atraso parcialmente justificado na execução	1
2	Atraso injustificado na execução	2
3	Erros na execução do objeto	3
4	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
5	Execução imperfeita do objeto	3
6	Não utilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI's)	3

9.3.1. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

9.3.1.1. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi indevidamente sanado.

9.3.1.2. Execução imperfeita: é aquele passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

9.4. Não se aplicará multa indenizatória quando o cancelamento se der por fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, situação em que a CONTRATADA obriga-se a devolver ao CONTRATANTE todas as importâncias eventualmente recebidas.

9.5. Caso seja comprovado superfaturamento dos serviços prestados, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disciplina o artigo 25, § 2º da Lei 8.666/1993.

9.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, com abertura de vista do processo.

9.7. Sem prejuízo das condições específicas previstas neste contrato, o Beneficiário perderá essa condição e, conseqüentemente, o direito às coberturas do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Quando for constatada ou comprovada fraude praticada pelo Beneficiário;

9.7.2. Quando cessar o vínculo entre o Beneficiário e a Contratante em razão do qual foi celebrado este contrato;

9.7.3. Quando cessar o vínculo entre o Beneficiário DEPENDENTE e o Beneficiário Titular que justifica a sua inclusão como Beneficiário deste contrato;

9.7.4. Quando a Contratante ou o Beneficiário Titular solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica objeto deste contrato.

9.8. As exclusões de Beneficiários por desligamento do quadro de funcionários da Contratante deverão ser comunicadas por escrito pela Contratante, por meio de formulário próprio, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.8.1. A Contratante obriga-se ao cumprimento deste procedimento inclusive no período de implantação do sistema, sendo certo que as mensalidades dos Beneficiários indicados na planilha de adesão, no ato da assinatura deste Contrato, serão igualmente devidas até que a Contratante emita a comunicação escrita na conformidade desta cláusula, mesmo na hipótese da ocorrência de eventuais demissões no período de implantação do sistema.

9.8.2. A exclusão do Beneficiário Titular implica a exclusão automática dos seus Beneficiários Dependentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. É de responsabilidade do Contratante, no caso de rescisão e/ou perda da qualidade de Beneficiário deste contrato, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, de propriedade da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

11.1. A Contratante reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à contratada, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.4. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

11.5. Os produtos e serviços aqui descritos serão de natureza eventual, não se estabelecendo, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Contratante com relação à Contratada.

11.6. Conforme disposto na Resolução RN nº. 195, alterada pela RN 200, para planos de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), não será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência desde que o Beneficiário formalize o pedido de ingresso ao plano contratado em até trinta dias da celebração do contrato coletivo, ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

11.6.1. Quando houver inclusão de Beneficiários posteriormente ao início de vigência deste contrato, os períodos de carência serão contados a partir da data da adesão, após a assinatura da Proposta de Adesão ou a partir da data inclusão no sistema pela própria Contratante.

11.6.2. Os Beneficiários cumprirão os prazos de carência conforme abaixo:

Procedimentos	Prazo
Diagnóstico	30 dias
Radiologia	30 dias
Prevenção em Saúde	30 dias
Dentística	30 dias
Periodontia	30 dias
Endodontia	30 dias
Cirurgia	30 dias
Urgência/Emergência	24 horas
Demais Casos	30 dias

11.6.3. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da assinatura do contrato, da assinatura da proposta de adesão, o que ocorrer primeiro, nos casos de necessidade de atendimento de urgência/emergência, conforme definido neste contrato, não será exigido o cumprimento dos períodos de carência.

11.6.4. A Contratante fica obrigada a manter conduta diligente e ágil no procedimento de informação e envio da ficha de inclusão de Beneficiários à Contratada obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias.

11.7. Os casos de emergência/urgência que não puderem ser atendidos por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrada à Contratada, serão reembolsados pela Contratada. O



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os Beneficiários estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante da Contratada.

11.7.1. O valor do reembolso nas urgências/emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela Contratada junto à rede de prestadores do respectivo plano.

11.7.2. O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, pelo Beneficiário, dos seguintes documentos originais:

11.7.2.1. Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela Contratada, solicitando o reembolso;

11.7.2.2. Orçamento assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do Beneficiário, datado do dia do evento, enumerando todos os dados pessoais, aqui definidos como: número de RG, CPF, nome completo, telefone fixo e/ou celular do Beneficiário, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

11.7.2.3. Recibo assinado pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento do Beneficiário, acusando o recebimento o valor declarado.

11.7.3. O reembolso previsto nesta cláusula aplica-se aos casos em que os Beneficiários estejam em cidades nas quais não exista cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado de cooperativa integrante da Contratada.

11.7.4. Os Beneficiários terão o prazo máximo 12 (doze) meses, após a data do evento, para requererem o reembolso.

11.8. Caso a Contratada não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo com atualização monetária.

11.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

11.10. Os procedimentos serão aprovados pela Contratada, via liberação online, exceto no caso de emergência/urgência ou exame clínico inicial/periódico e nos casos de atendimento por meio intercâmbio, onde os Beneficiários estarão sujeitos às regras operacionais estabelecidas pela Prestadora dos Serviços e que podem diferenciar das previstas neste contrato.

11.10.1. Depois de realizado o exame clínico inicial, o cirurgião-dentista responsável pelo atendimento encaminhará via online o pedido de liberação à Contratada, que responderá o pedido de liberação para realização do procedimento odontológico no prazo máximo de 01 dia útil.

11.11. Dentro dos limites territoriais estabelecidos neste contrato, os Beneficiários serão atendidos em consultório por cirurgiões-dentistas cooperados integrantes à Contratada, contratados ou credenciados da Contratada, constantes em relações expedidas periódica e regularmente pela Contratada. Será fornecida ao Beneficiário uma relação contendo os dados dos prestadores de serviços cooperados, credenciados ou contratados pela Contratada, podendo também referida relação ser obtida através de meio telefônico ou eletrônico. A Contratada garante a cobertura dos procedimentos realizados através dos prestadores participantes de sua rede assistencial cooperada, credenciada ou contratada pela Contratada. Serão cobertos os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião dentista.

11.11.1. Salvo nos casos de urgência ou emergência, os Beneficiários serão atendidos mediante marcação prévia da consulta, de acordo com as disponibilidades de data e horário dos cirurgiões dentistas;

11.11.2. Na localidade em que não houver cirurgiões-dentistas cooperados, o Beneficiário poderá indicar e recomendar inclusões, que serão definidas pela Contratada, sob seu critério exclusivo;

11.11.3. A Contratada poderá, em qualquer momento e sob seu critério exclusivo, alterar por quaisquer motivos a relação dos cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados, devendo comunicar essas alterações ao Beneficiário;

11.11.4. O guia odontológico editado pela Contratada, informando a relação de seus prestadores, cirurgiões-dentistas cooperados, contratados ou credenciados bem como a relação, com os respectivos endereços, estará disponível no site da Contratada, ou em qualquer uma das unidades da Contratada;

11.11.5. Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos podem ser solicitados pelo cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora referenciados/cooperados/credenciados.

11.12. A critério da Contratada, o atendimento será efetuado pelo cirurgião-dentista prestador do serviço após avaliação inicial e planejamento do cirurgião-dentista avaliador (CDA).



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

11.13. Quando os Beneficiários estiverem fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, o atendimento nos casos de emergência/urgência deverá ser realizado por cirurgião-dentista cooperado, credenciado ou contratado da cooperativa integrante da Contratada mais próxima da sua localização.

11.13.1. Se não caracterizada a ocorrência de emergência/urgência, fora dos limites territoriais estabelecidos no presente contrato, os Beneficiários somente poderão receber atendimento em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa integrante da Contratada se previamente autorizado pela Contratada;

11.13.2. A cooperativa que atender os Beneficiários fornecer-lhes-á uma relação dos seus cirurgiões-dentistas cooperados, credenciados ou contratados da cooperativa.

11.14. A Contratada reserva-se o direito de realizar auditorias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, não podendo os Beneficiários se recusar em atender convocação da Contratada para essa finalidade.

11.15. Os Beneficiários receberão um Cartão de identificação, que os identificará perante o a Contratada, o qual deverá portar, juntamente com um documento de identidade pessoal com foto, toda vez em que se dirigirem ao consultório do cirurgião-dentista cooperado, contratado ou credenciado.

11.15.1. O Cartão que identificará e conterá o nome do Beneficiário, o código e o plano contratado, é documento indispensável para a realização de qualquer tratamento odontológico vinculado a este contrato.

11.16. Quando ocorrer à rescisão deste contrato ou se houver exclusão de um Beneficiário, o Beneficiário Titular terá seu cartão de identificação cancelado automaticamente e deverá providenciar a devolução de quaisquer outros documentos porventura fornecidos e ou solicitados pela Contratada.

11.17. No caso de extravio do cartão de identificação, o Beneficiário deverá comunicar a Contratada por escrito, sendo que a falta dessa providência implicará na não continuidade do atendimento prestado, visto que o Prestador de Serviços não poderá efetuar as devidas liberações de procedimentos.

11.18. Quaisquer insatisfações dos Beneficiários, quanto ao atendimento recebido, tanto dos profissionais cooperados, contratados ou credenciados da Contratada, como dos seus funcionários, deverão ser comunicadas por escrito.

11.19. O tratamento realizado pelo profissional cooperado, credenciado ou contratado da Contratada é garantido por 01 ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e as circunstâncias em que for realizado.

11.19.1. No caso de haver necessidade de se refazer o tratamento, conforme tenha sido apurado em auditoria técnica realizada por profissional indicado pela Contratada, fica assegurada ao Beneficiário a livre escolha de outro profissional cooperado para a sua execução. No caso de situações de divergência odontológica, a Contratada garante a definição do impasse, através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por odontólogo da Contratada e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da Contratada.

11.20. Os Beneficiários reconhecem que o tratamento dentário a que se submeterem é uma prestação de serviços caracterizada como obrigação de meio, e não de resultado, estando cientes de que o melhor proveito dependerá da observância das condutas profiláticas indicadas pelo profissional cooperado, contratado ou credenciado da Contratada, com irrepreensível disciplina quanto à higiene e assiduidade nos retornos de controle na manutenção dos tratamentos, responsabilizando-se pelas consequências advindas pelos insucessos por sua negligência em seguir as orientações propostas.

11.21. A Contratante, por si e por seus Beneficiários Titulares e Dependentes, desde logo autoriza a Contratada a prestar aos órgãos de fiscalização e controle de assistência à saúde todas as informações cadastrais que forem requisitadas, inclusive concernentes aos atendimentos.

11.22. A invalidade ou ineficácia de alguma cláusula específica deste contrato não gerará a nulidade das demais disposições pactuadas.

11.23. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.24. As partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título e sob qualquer forma, total ou parcialmente, este contrato, sob pena de ser considerado rescindido, imediata e automaticamente.

11.24.1. Este contrato obrigará e beneficiará suas partes e seus respectivos sucessores.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 016/2018

11.25. Este contrato, os seus Anexos e os documentos nele mencionados foram elaborados com base na legislação pertinente vigente na data da sua assinatura, fato que permite à Contratada, caso surjam novas alterações que impliquem modificações do que aqui foi acordado, proceder a novo ajuste nas condições, inclusive com relação aos valores pactuados, desde que previamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

11.26. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

11.27. Na prestação dos serviços objetos desta contratação a contratada deverá observar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 9.656/98, as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as Resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), e ainda de conformidade com o rol de procedimentos em vigor e suas atualizações, inclusive em relação aos casos que por ventura estejam omissos neste contrato ou em todo o processo administrativo 016/2018 do CRA-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação e Do Foro

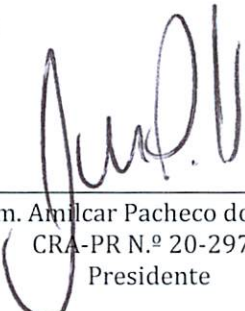
12.1. São partes do presente contrato e ficam a ele vinculadas todas as condições estabelecidas no Edital 03/2018, seus anexos, a documentação de habilitação e a proposta da Contratada, documentos estes que instruem o processo administrativo do CRA-PR nº 016/2018; declarando as partes que este contrato corresponde à manifestação final e completa do acordo entre elas celebrado.


12.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Adm. Amílcar Pacheco dos Santos  
CRA-PR N.º 20-2971  
Presidente


  
\_\_\_\_\_  
Adm. Aladim Ramires Godoy  
CRA-PR N.º 20-1951  
Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Humberto S. Daniel  
Presidente  
Empresa Responsável  
(Nome/Cargo)

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Paulo Henrique Caria  
Vice-Presidente

Testemunhas:

1)   
Jeferson S. Louqueiro  
Administrador  
CRA-PR 13820

2)   
Silvana Gasque  
CPF. 749.472.499-00